



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2016

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 036/2016
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 032/2016
NATUREZA: REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos quatro dias do mês de Julho do ano de 2016, O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. JK nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP 35.585-000, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ailton Costa Faria, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Presencial 032/2016**, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Contratação de Serviços de Ultrassonografia para Atendimento da Demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pimenta/MG**, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLAÚSULA I- DO OBJETO

Fica registrado neste Município de Pimenta/MG o preço do fornecedor abaixo relacionado objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Contratação de Serviços de Ultrassonografia para Atendimento da Demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pimenta/MG, conforme especificações constantes nesta Ata, e nas quantidades solicitadas em cada "Nota de Autorização de Fornecimento".

CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- a)** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
- b)** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pimenta/MG não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAÚSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, Direta, Indireta e Autárquica que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAÚSULA IV – DOS PREÇOS E DOS FORNECEDORES



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

a) O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 032/2016.

FORNECEDOR				
Razão Social		CLINICA FACE LTDA - ME		
Endereço		Rua Vigário José Florêncio, nº 98 – Centro – Piumhi-MG		
CNPJ		12.283.462/0001-42		
Email/faxsimile		drwagnerdornela@hotmail.com		
Item	Descrição	Quant/Unid	Valor Unit.	Valor Total
01	Ultrassonografia nas seguintes modalidades/tipos: Obstétrico; Abdome Total; Rins e Vias Urinárias; Abdome Superior; Abdome com Doppler; Fígado e Vias Biliares; Doppler Hepático; Doppler Renal; Tireóide com Doppler; Tireóide; Cervical com Doppler; Musculoesquelética; Articulações; Axilar; Partes Moles (nódulos); Mamas com Doppler; Mamas; Obstétrico com Translucência; Morfológica 1º Trimestre; Obstétrica com Doppler; Obstétrica com Perfil Biofísico Fetal; Ginecológico Transabdominal; Ginecológico Transvaginal; Rastreamento de Ovulação; Parede Abdominal; Região Inguinal; Próstata; Bolsa Escrotal com Doppler.	360 sv	R\$99,00	R\$35.640,00

b) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital Pregão Presencial nº 032/2016, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA V – DOS PEDIDOS E DA FORMA DE ENTREGA

a) O objeto desta licitação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência e nos exatos termos da Licitação Pregão Presencial nº 032/2016.

b) A Nota de Autorização de Fornecimento que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.

c) Os serviços deverão ser prestados por Médico habilitado, devidamente inscrito na respectiva categoria de classe de trabalho, sendo que a Clínica onde o paciente realizará o exame, poderá estar localizada em até um raio máximo 40 (quarenta) km da sede do município de Pimenta/MG. Justifica-se a exigência de localização da Clínica no raio máximo de até 40 (quarenta) km tendo em vista que o custo com o transporte do paciente em um raio maior se eleva muito. Por outro lado, o bem estar e conforto dos pacientes também devem ser considerados porquanto alguns exames (ultrassonografia) exigem preparação desconfortável para o paciente e a locomoção em grande distância causará grande transtornos.

d) Os exames serão previamente agendados pela Secretaria de Saúde do Município, via telefone ou correio eletrônico. A clínica deverá disponibilizar agenda semanal de forma que o tempo de espera entre o agendamento e a realização do exame não ultrapasse 07 (sete) dias.

e) Em casos esporádicos e nos casos de urgência e emergência deverá haver disponibilização de agenda imediata. Considera-se imediata, para este fim, o prazo máximo de 06 (seis) horas.

f) Os agendamentos poderão ser realizados em dias úteis e em horário comercial.

g) A clínica só poderá realizar os exames previamente agendados pela Secretaria de saúde que indicará os dados completos do paciente.



h) Os serviços podem, em casos esporádicos, previamente agendados, ser prestado fora do horário comercial a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária bem como a disponibilidade da agenda médica/clinica.

i) Nos termos do art. 15º, § 4º da Lei 8.666/93 o Município de Pimenta/MG não está obrigado a contratar exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os serviços cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

j) A detentora da Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

k) Somente após o agendamento pela Secretaria de saúde é que a licitante vencedora deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com o Município de Pimenta/MG.

CLAÚSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

a) A Prefeitura Municipal de Pimenta/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária exercerá a fiscalização e registrará todas as ocorrências e as deficiências caso encontradas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

b) As exigências e a atuação da fiscalização interna em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

b) Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

I. No descumprimento total ou parcial do contrato celebrado com a Administração Pública Municipal, caberá as seguintes sanções:

a) advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

b) multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

2. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea “a” do inciso II deste artigo, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II. Aplica-se as demais sanções previstas no Decreto Municipal n. 1.672/16.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) O preço do objeto da presente ata será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses o que corresponde à vigência da Ata.

CLAÚSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

a) Pela Administração, quando:

1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
2. A detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

II. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

a) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NAF

a) A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria de Saúde, através do agendamento com indicação dos dados completos do paciente. A Nota de Autorização de Fornecimento substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.

b) A emissão de NAF, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão realizadas pelo Departamento de Compras.



CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

b) As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso: **Ficha 421 - 02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.39.00.**

c) Parte da contratação se dará efetivamente durante o exercício de 2017, deste modo a dotação orçamentária sofrerá adequações passando a vigorar àquela do orçamento vigente para o exercício de 2017.

d) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Pregoeiro e Equipe de Apoio – Decreto nº 1.647/2016:

Irineu Silva Júnior - Pregoeiro

Amair Costa Faria – Equipe de Apoio

Vanessa Andreia da Costa – Equipe de Apoio

CLINICA FACE LTDA - ME
CNPJ nº 12.283.462/0001-42

Licitante Detentor desta Ata de Registro de Preços nº 015/2016

Município de Pimenta/MG
CNPJ: **16.725.962/0001-48**
Ailton Costa Faria – Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015 /2016.

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de Ata de Registro de Preços nº 015/2016. **OBJETO:** Contratação de Serviços de Ultrassonografia para Atendimento da Demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pimenta/MG. **CONTRATADA: CLINICA FACE LTDA - ME. FUNDAMENTAÇÃO:** Lei 8.666/93. **LICITAÇÃO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 036/2016 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 032/2016. Vigência: 04/07/2016 a 04/07/2017. Valor Total: R\$35.640,00 (Trinta e Cinco Mil Seiscentos e Quarenta Reais). Dotação Orcamentária: Pimenta/MG, 04 de Julho de 2016. Irineu Silva Júnior – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

Irineu Silva Júnior
Presidente da CPL.